

LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2021

“Altera e acrescenta dispositivo da Lei Complementar nº 066/2015 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Rio Pardo de Minas.”

O **PREFEITO MUNICIPAL RIO PARDO DE MINAS – MG**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. O Parágrafo Terceiro do artigo 25 da Lei Complementar nº 066, de 30 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 25. (...)

(...)

§ 3º O estágio probatório terá seu prazo suspenso durante as licenças e afastamentos previstos nos arts. 114 e 149, incisos IV e VI, e quando da participação em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, com afastamento do cargo, voltando à recontagem do período do estágio quando do retorno do servidor a seu cargo de origem.”

Art. 2º. O artigo 25 da Lei Complementar nº 066, de 30 de abril de 2015, fica acrescido do § 5º:

“Art. 25. (...)

(...)

§ 5º O servidor em período de estágio probatório no exercício de cargo em comissão ou função gratificada não suspende o período probatório, desde que a natureza do cargo em comissão ou da função de confiança guarde correlação com as funções do cargo efetivo originário, em que se busca alcançar a estabilidade após aprovação em concurso público.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, 05 de julho de 2021.



ASTOR JOSÉ DE SÁ
Prefeito do Município